



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 35/2012

-----António Jorge Nunes, Eng.º Civil, e Presidente da Câmara Municipal de Bragança:-----

-----No uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público, que, por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, proferida em reunião ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2012, foi autorizada a abertura de Concurso Público para concessão de utilização de estúdios e espaços anexos integrados na área do antigo Cybercentro – Mercado Municipal de Bragança, pelo prazo de 20 dias contados da data da publicação do presente Edital.-----

-----Mais torna público que, as respetivas peças do procedimento (Programa de Concurso e Caderno de Encargos) para consulta dos interessados, encontram-se disponíveis no site: www.cm-braganca.pt e no Setor de Taxas, Contencioso, Gestão Patrimonial e Aprovisionamento das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.-----

-----As candidaturas deverão ser apresentadas no Setor de Expediente Geral e Arquivo das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente Edital.-----

-----As propostas poderão ainda ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, devendo dar entrada no serviço até ao final do prazo acima referido, para a seguinte morada: Município de Bragança - Forte de São João de Deus, 5300 - - 263 – Bragança.-----

-----As candidaturas que não derem entrada nos serviços municipais até ao dia limite do prazo fixado, serão excluídas.-----

-----Para constar se publica este EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.-----

Bragança e Paços do Município, 28 de maio de 2012

O Presidente da Câmara Municipal,

António Jorge Nunes, Eng.º





CONCURSO PÚBLICO

CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESTÚDIO E ESPAÇOS ANEXOS INTEGRADOS NA ÁREA DO ANTIGO CYBERCENTRO - MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CADERNO DE ENCARGOS - CONDIÇÕES GERAIS

1. Disposições gerais

1.1. Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a concessão de utilização de estúdio e espaços anexos integrados na área do antigo Cybercentro.

1.2. Disposições e cláusulas por que se rege a execução do contrato

1.2.1. Na execução do contrato abrangida pelo presente concurso observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Código dos Contratos Públicos e a restante legislação aplicável.

1.2.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.2.1. consideram-se integrados no contrato os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos, este caderno de encargos e os restantes elementos patentes em concurso, a proposta do adjudicatário bem como os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Obrigações principais do concessionário

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Pagamento da energia elétrica consumida (por conta do próprio ou por estimativa de consumo);
- b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão;
- c) Pagamento das comunicações (telefone, linha de Internet);
- d) Manter a limpeza e a segurança do espaço.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

3. Prazo, resgate, transmissão

- 3.1. A concessão terá o prazo de cinco anos com início na data da redução do contrato a escrito, considerando-se prorrogado por períodos de um ano se o concessionário não receber da Câmara Municipal, até dois meses antes do término do contrato, qualquer comunicação, por escrito, da denúncia da concessão;
- 3.2. A atribuição dos direitos de concessão não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do aqui previsto.

4. Início e termo da exploração

- 4.1. Após realização do contrato escrito o concessionário poderá dar início à ocupação do espaço, sendo que a mesma tem que, obrigatoriamente, ocorrer até 30 dias após assinatura do contrato.
- 4.2. O concessionário é o único responsável perante o Município de Bragança pela preparação, planeamento e coordenação de todas as atividades a desenvolver no espaço.
- 4.3. Com a celebração do contrato o concessionário passará a designar-se de operador, ficando, assim, sujeito às normas constantes do Regulamento Interno do Mercado Municipal de Bragança.
- 4.4. Com o termo da concessão, o concessionário entregará ao Município de Bragança as instalações concessionadas, no mínimo, nas condições em que o conjunto lhe foi entregue na data da celebração do contrato escrito, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas.

5. Pagamentos

- 5.1. Pela ocupação do espaço objeto do presente concurso, será efetuado o pagamento ao Mercado Municipal de Bragança do valor mensal a que está obrigado, constante na proposta apresentada.
- 5.2. No que concerne à forma e prazo de pagamento, bem como à atualização anual da renda o operador fica sujeito às disposições constantes do Regulamento Interno do Mercado Municipal de Bragança.

6. Seguros

O concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Bragança, os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, válidos até ao fim da concessão, principalmente os seguros de:

- a) Acidentes de trabalho, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;



- b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção;

7. Pessoal

- 7.1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

8. Equipamentos

- 8.1. Constituem encargos do concessionário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.
- 8.2. No ato de entrega do espaço da exploração, será feito um inventário de todo o património existente, ficando o concessionário responsável pela sua conservação e substituição e como seu fiel depositário.
- 8.3. O concessionário deverá contactar o Município de Bragança aquando de avarias verificadas no equipamento recebido no ato de entrega da exploração.
- 8.4. Os investimentos complementares nos quais, eventualmente, o concessionário esteja interessado são da sua responsabilidade.

9. Fiscalização

- 9.1. O Município de Bragança tem o direito de fiscalização da exploração, nomeadamente para avaliar se o adjudicatário está a cumprir as condições da concessão.
- 9.2. Para o efeito o Município de Bragança dará ordens ao concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais atos necessários.

10. Suspensão da ocupação do espaço

- 10.1. O adjudicatário apenas poderá suspender a ocupação do espaço quando tal resulte de:
- a) Ordem ou autorização escrita do Município de Bragança ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;
 - b) Caso de força maior.
- 10.2. No caso de suspensão nos termos do ponto anterior, o concessionário deverá comunicar ao Município de Bragança, com a devida antecedência, indicando expressamente a alínea invocada.



- 10.3. O Município de Bragança poderá ordenar sob sua responsabilidade a imediata suspensão da ocupação do espaço, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o concessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.
- 10.4. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o concessionário ser notificado por carta registada com aviso de receção.

CADERNO DE ENCARGOS - CONDIÇÕES TÉCNICAS

O espaço a concessionar localiza-se no Mercado Municipal de Bragança e situa-se no piso 1, abrange uma área de 229m² e compreende um estúdio e espaços anexos integrados na área do antigo Cybercentro.

1. Tipo de Utilização

O espaço destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de projeto de comunicação de âmbito regional, com produção de conteúdos audiovisuais.

2. Período de funcionamento

- 2.1. O horário de funcionamento do espaço terá como limites o horário de funcionamento do Mercado Municipal de Bragança.
- 2.2. O incumprimento do horário autorizado sem razões justificáveis assim entendidas pela entidade adjudicadora, confere à mesma o direito de dissolver o contrato de concessão de ocupação do espaço.

3. Preço Base

O valor base para efeito do presente procedimento é de 600,00€ (seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. Consumos de eletricidade

É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento da energia elétrica consumida (por contador do próprio ou por estimativa de consumo).

5. Limpeza

- 5.1. É da responsabilidade do adjudicatário a limpeza do espaço objeto de concessão.

6. Publicidade e similares

- 6.1. Não é permitida a afixação de publicidade, sem prévia autorização da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

7. Conservação e manutenção de instalações, mobiliário e equipamento

- 7.1. É da responsabilidade do adjudicatário da concessão a conservação e preservação dos espaços adjudicados.
- 7.2. É da responsabilidade do adjudicatário a conservação e manutenção em bom estado de todo o equipamento existente no espaço objeto de concessão.

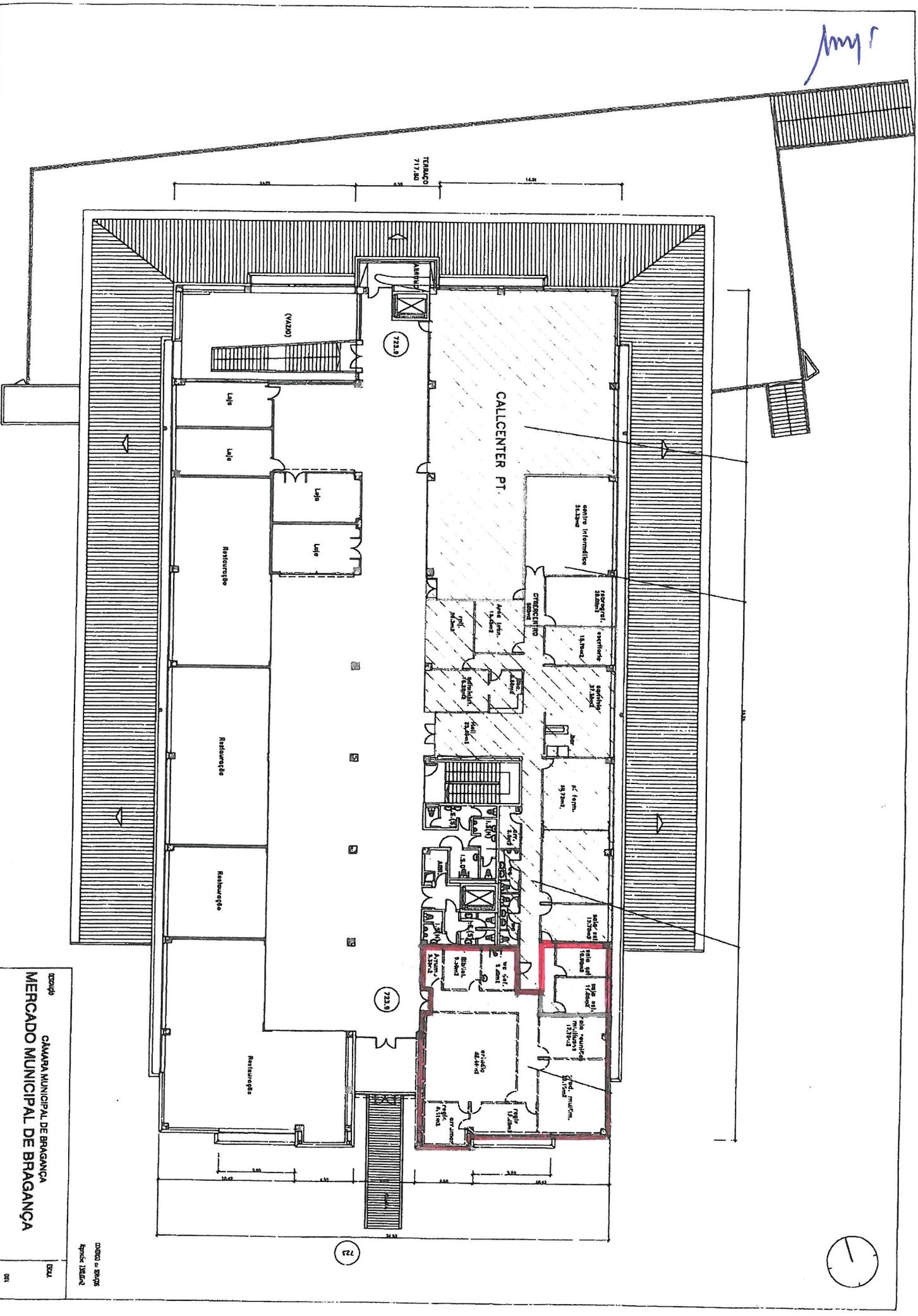
Bragança e Paços do Município, 28 de maio de 2012

O Presidente da Câmara Municipal,

António Jorge Nunes, Eng.º



myr



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
 MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

PLANTA PISO 2 COTA 723.9

CONSULTA A: 20/05/2014
 REVISÃO: 10/06/2014



723

723.9

723.9

TERAÇO
717.80



CONCURSO PÚBLICO

CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESTÚDIO E ESPAÇOS ANEXOS INTEGRADOS NA ÁREA DO ANTIGO CYBERCENTRO - MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

PROGRAMA DE CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Objeto: concessão de utilização de estúdio e espaços anexos integrados na área do antigo Cybercentro.
- 1.2. Entidade adjudicante: Município de Bragança (NIF 506 215 547).
- 1.3. Órgão que tornou a decisão de contratar: Câmara Municipal, com competência própria.
- 1.4. As referências ao CCP referem-se ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março.

2. PROCESSO DE CONCURSO

O processo de concurso, constituído pelo programa de concurso e o caderno de encargos, encontra-se patente no sítio do Município (www.cm-braganca.pt), onde pode ser consultado e copiado gratuitamente, bem como nas instalações do Município de Bragança, Secção de Aprovisionamento, na morada indicada em 3.1., onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas serão apresentadas até às 17:00 horas do 20º (vigésimo) dia posterior à publicação, pelos concorrentes ou pelos seus representantes, na Câmara Municipal de Bragança, Forte S. João de Deus, 5300 - 263 Bragança ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de receção.
- 3.2. O horário de receção das propostas é o seguinte: das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
- 3.3. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.



4. ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, pelos concorrentes, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 4.2. Os esclarecimentos serão prestados conforme indicado no CCP e serão disponibilizados junto às peças do procedimento no sítio referido no ponto 2, para além das operações indicadas no CCP (art.º. 50.º).

5. PROPOSTA

- 5.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO ao CCP e reproduzida no final deste programa;
 - b) Proposta contendo o valor da renda mensal a pagar;
 - c) Curriculum e quaisquer outros documentos que o concorrente considere importantes para avaliar os parâmetros estabelecidos na alínea b), do ponto 9.1.
- 5.2. A declaração referida na alínea a) do número anterior deverá ser datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso de proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme disposto no art. 57.º, n.º 5, do CCP.
- 5.3. O valor mensal constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA.
- 5.4. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
- 5.5. A proposta e respetivos documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta, elaborada nos termos do ponto 5, serão encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra "Proposta", o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do concurso.

7. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de sessenta e seis dias úteis contados da data limite para a sua apresentação.
- 7.2. O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se o concorrente nada requerer em contrário.

8. ACTO PÚBLICO DO CONCURSO

- 8.1. O ato da abertura das propostas é público e decorrerá nos termos previstos nos artigos 11.º e 12.º do CCP.

**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA****CÂMARA MUNICIPAL**

- 8.2. O ato público terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal de Bragança, pelas 16:00 horas do 3º (terceiro) dia útil seguinte à entrega das propostas.
- 8.3. À sessão do ato público poderá assistir qualquer interessado, mas nele apenas poderão intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

9. ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O critério que preside à adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 74º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, considerando os seguintes fatores e coeficientes de ponderação:
- a) Valor da proposta - Vp (ponderação de 50%).
- b) Proposta técnica - Pt (ponderação 50%) (será avaliada mediante o projeto em concreto apresentado pelo concorrente; a viabilidade de funcionamento; autorizações obtidas ou a obter e respetivos prazos para obtenção; prazos para concretização de investimentos; início de funcionamento do projeto).

10. ADJUDICATÁRIO

- 10.1. Ao adjudicatário será exigida a apresentação dos documentos referidos no n.º 1 do art.º 81.º do CCP, no prazo de cinco dias úteis após a respetiva notificação.

11. OUTRAS CONDIÇÕES

- 11.1. Tudo o que não estiver expresso no presente programa, obedecerá à legislação aplicável, nomeadamente ao mencionado Código dos Contratos Públicos.
- 11.2. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança, por escrito.
- 11.3. Para quaisquer questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Bragança e Paços do Município, 28 de maio de 2012

O Presidente da Câmara Municipal,

António Jorge Nunes, Eng.º



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e j) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º